



PORTARIA Nº 06, DE 30 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a digitalização das peças processuais do Ministério Público de Contas.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 113,115 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 e o artigo 59, inciso IV, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO as inovações tecnológicas que estão sendo implantadas em todos os Poderes, bem como no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de um arquivo permanente e de fácil acesso às peças processuais do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir o volume de documentos arquivados na Diretoria do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas – DMP, permitindo o melhor aproveitamento do seu espaço físico, uma vez que estão arquivados na DMP peças processuais do MPC desde o ano de 2010;

CONSIDERANDO a rotina de inclusão das peças processuais do MPC no Sistema de Julgamento Eletrônico que é efetuada pela DMP;

CONSIDERANDO a premente obrigação trazida pela Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, no que tange a promoção da maior agilidade, segurança, eficiência, economia e transparência nos Atos praticados pelo Ministério Público de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º. Todas as peças processuais que se encontram arquivadas na DMP devem ser digitalizadas e salvas em arquivo de extensão “.pdf”.

§1º. O arquivo referente aos anos de 2010 e 2011, deverão ser integralmente digitalizados até os meses de março e maio de 2012, respectivamente.

§2º. As peças processuais do ano de 2012 serão digitalizadas prioritariamente.

Art. 2º. Somente podem ser remetidas ao arquivo as pastas que se encontrem integralmente digitalizadas.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria-Geral



Art. 3º. O Diretor do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas será responsável pela guarda e disponibilização dos arquivos.

Parágrafo Único: Incumbe ainda ao Diretor da DMP, manter e atualizar uma cópia de segurança dos arquivos digitais, que ficará em poder da Procuradoria-Geral do MPC.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 2012.

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procurador-Geral